

Para reconhecer um filho por escritura pública é necessário o comparecimento pessoal do pai (que deve ser maior de 16 anos) no Cartório de Notas, portando os seus documentos pessoais (RG e CPF originais) e cópia da certidão de nascimento do filho.

A escritura de reconhecimento de filho é um ato irrevogável que deve ser averbado no Cartório de Registro Civil onde foi feito o registro de nascimento do filho.

Caso o filho seja menor, a averbação do reconhecimento de filho no Cartório de Registro Civil dependerá da anuência da mãe. Caso o filho seja maior, ele não poderá ser reconhecido sem o seu consentimento.

A anuência pode ser dada no ato da assinatura da escritura no Cartório de Notas (neste caso, a mãe ou o filho maior devem assinar a escritura e apresentar os seus documentos pessoais originais - RG e CPF) ou posteriormente, no Cartório de Registro Civil.

Alteração de nome: No ato do reconhecimento é possível alterar o nome do filho para acrescentar o sobrenome do pai. No entanto, não é possível suprimir sobrenome da mãe ou mudar o prenome do filho. Neste caso, o filho deverá providenciar a alteração de todos os seus documentos pessoais.

Reconhecimento de filho já falecido: O filho pode ser reconhecido pelo pai mesmo depois de sua morte se tiver deixado descendentes (filhos ou netos).

Indicação de Suposto Pai: Caso o pai não reconheça voluntariamente o seu filho, a mãe poderá comparecer a qualquer Cartório de Registro Civil e indicar o suposto pai de seu filho menor. O filho, quando maior, também poderá comparecer diretamente ao Cartório de Registro Civil para preencher um termo apontando o suposto pai apresentando sua certidão de nascimento.

Nos dois casos, o Juiz Corregedor Permanente mandará notificar o suposto pai para se manifestar sobre a paternidade que lhe está sendo atribuída, seguindo o procedimento estabelecido no Provimento 16 do Conselho Nacional de Justiça.